



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especialização para realização de manutenção na frota de ônibus da Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, nos quantitativos e especificação abaixo estimadas.

2 –ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES DE REFERÊNCIA

O serviço a que se refere este Termo de Referência, inclui todos os serviços de mão-de-obra, solda, peças e materiais, e outras despesas relacionadas, e que sejam necessários ao perfeito cumprimento do objeto de maneira a entregá-lo em plenas condições de funcionamento, em cumprimento as especificações legais e adequados com o modelo dos veículos.

VEÍCULO: Ônibus
MARCA/MODELO: Mercedes Benz OF 1519
ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2013
PLACA: IUS – 0139

VEÍCULO: Ônibus
MARCA/MODELO: Marcopolo Volare V8
ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2014
PLACA: IVM 5446

VEÍCULO: Ônibus
MARCA/MODELO: Volkswagen 15190 EOD
ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2010
PLACA: IRA 7418

ONIBUS PLACA IUS 0139				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	BALDE ÓLEO 20L 15W40	1	626,33	626,33
2	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	2	47,00	94,00
3	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADOR DO TRASEIRO	2	47,33	94,66
4	BUCHAS DE MOLA	4	90,33	361,33
5	BUCHAS DE MOLAS DO SUPORTE	2	90,33	180,66
6	BUCHAS OLHAL BARRA ESTABILIZADOR TRASEIRO	4	84,50	338,00
7	BUCHAS OLHAL ESTABILIZADOR DIANTEIRO	4	80,00	320,00
8	ELEMENTO SEGURANÇA INTERNO FILTRO	1	237,33	237,33
9	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO COM ROLAMENTO	1	1.156,70	1.156,70
10	FILTRO COMBUSTÍVEL EXTERNO (ELEMENTO)	1	171,33	171,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

11	FILTRO COMBUSTÍVEL INTERNO (ELEMENTO)	1	128,33	128,33
12	FILTRO DE AR	1	227,33	227,33
13	FILTRO ÓLEO (ELEMENTO)	1	179,33	179,33
14	GRAXA	0,5kg	45,00	22,50
15	MÃO DE OBRA FAZER EMBUCHAMENTO COMPLETO, MANDRILHAR BUCHAS E EIXO	1	820,00	820,00
16	MÃO DE OBRA TIRAR SUPORTE DIANTEIRO PARTE TRASEIRO PARA TROCAR BUCHAS	1	203,33	203,33
17	MÃO DE OBRA TROCA BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO E TRASEIRO	1	274,00	274,00
18	MÃO DE OBRA TROCAR BUCHAS DA MOLA DIANTEIRA DOIS LADOS E SERVIÇO DE PRENSA	1	530,00	530,00
19	MÃO DE OBRA TROCAR ÓLEOS E FILTROS	1	193,33	193,33
20	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	2	95,00	190,00
21	SERVIÇO REVISAR CUBOS DIANTEIRO, LAVAR E REVISAR ROLAMENTOS	1	180,00	180,00
22	SUPORTE DO CARDAN COMPLETO	1	552,00	552,00
VALOR REFERENCIAL TOTAL (R\$)				7.080,49

ONIBUS PLACA IVM 5446				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	BALDE ÓLEO 20L 15W40	1	626,33	626,33
2	FILTRO DE AR (EXTERNO)		253,33	253,33
3	FILTRO DE AR (INTERNO)	1	207,66	207,66
4	FILTRO DE DIESEL	1	336,33	336,33
5	FILTRO ÓLEO	1	154,66	154,66
6	MÃO DE OBRA TROCAR ÓLEOS E FILTROS	1	203,33	203,33
VALOR REFERENCIAL TOTAL (R\$)				1.781,64

ONIBUS PLACA IRA 7418				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	BALDE ÓLEO 20L 15W40	1	626,33	626,33
2	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	2	47,33	94,66
3	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADOR DO TRASEIRO	2	71,83	143,66
4	BUCHAS DE MOLA	4	90,33	361,33
5	BUCHAS DE MOLAS DO SUPORTE	2	90,33	180,66
6	BUCHAS OLHAL BARRA ESTABILIZADOR TRASEIRO	4	84,50	338,00
7	BUCHAS OLHAL ESTABILIZADOR DIANTEIRO	4	77,00	308,00
8	COLA 3M	1	21,66	21,66

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9	FILTRO DE AR	1	232,66	232,66
10	FILTRO DE DIESEL	1	187,00	187,00
11	FILTRO ÓLEO	1	174,66	174,66
12	JOGO LONA DE FREIO	1	399,66	399,66
13	MÃO DE OBRA TIRAR SUPORTE DIANTEIRO PARTE TRASEIRO PARA TROCAR BUCHAS	1	203,33	203,33
14	MÃO DE OBRA TROCA BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO E TRASEIRO	1	273,33	273,33
15	MÃO DE OBRA TROCAR BUCHAS DA MOLA DIANTEIRA DOIS LADOS E SERVIÇO DE PRENSA	1	530,00	530,00
16	MÃO DE OBRA TROCAR LONA DE FREIO DE CUBO	2	140,00	280,00
17	MÃO DE OBRA TROCAR ÓLEOS E FILTROS	1	193,33	193,33
18	REBITES	112	0,38	42,56
VALOR REFERENCIAL TOTAL (R\$)				4.590,83

2.1. Todos os materiais ofertados deverão obedecer às especificações técnicas e legislações pertinentes quando normatizados.

2.2. É possibilitada a ampliação ou redução, dos itens a serem fornecidos, nos termos e limites conforme disposto Lei nº 14.133 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada pela Secretaria requisitante ou por razões de interesse público.

2.3. Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

2.4. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

2.5. As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ocorrer em quantidade inferior, ou podendo ser aditivado em até 25%, fato que não trará danos ou restrições à administração pública municipal.

3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de fornecer transporte escolar aos educandos do Município de Cerro Grande/RS, o eminente retorno das atividades escolares, e a importância de que os veículos utilizados para o transporte estejam em boas condições de trafegabilidade e segurança se faz necessária a manutenção da frota de ônibus que serão utilizados para tal finalidade.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAIS, PRAZOS DE ENTREGA

4.1 Os ônibus estão localizados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, e a empresa vencedora deverá realizar in loco, sendo as despesas de deslocamento, frete e correlatas por conta da empresa vencedora.

4.2 Os serviços deverão ser realizados pela empresa vencedora e entregues no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Cerro Grande no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a Autorização de Fornecimento.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

4.3 Se no ato da entrega houver algum item em desacordo, o responsável pela Secretaria requisitante entrará em contato com a empresa e o mesmo deverá ser reposto em adequação em até 24 horas.

4.4 O objeto deverá, por ocasião da entrega, ter todas as especificações deste Termo de Referência e respectivos anexos, sob pena de devolução do mesmo.

5 – DA GARANTIA

5.1 É de responsabilidade da empresa contratada dar garantia de instalação das peças substituídas e funcionamento total dos veículos, sem custas adicionais ao Município por no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da conclusão e entrega da mesma, ficando a empresa vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disto.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formalizada pela Secretaria requisitante ou por razões de interesse público.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, mediante transferência bancária, a contar da aceitação definitiva dos itens e mediante a apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato;

7.2. Nos valores, estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

7.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

7.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório e os dados bancários para futuro pagamento.

7.6. A Prefeitura de Cerro Grande terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Cerro Grande será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

7.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerro Grande em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.

7.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cerro Grande – RS, 02 de fevereiro de 2024.

Alvaro Decarli
Prefeito Municipal